

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002 /2024
(Processo nº 062 /2024)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, através de sua Secretaria Municipal de Educação realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, para aquisição com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/05/2024

Horário de início da Fase de Lances: 09h às 15h.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O OBJETO DO PRESENTE DISPENSA É AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

1.1. a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada através de 23 item, em conforme com a relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM1614	UND	01
2	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM1814	UND	01
3	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM2014	UND	01
4	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM2214	UND	01
5	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM2414	UND	01
6	CX MARCHA MICHAEL CTM1412	UND	05
7	QUINTON DREAMER	UND	02
8	KIT BAQUETA BUMBO DE MARCHA COM 05 PARES	UND	01
9	PRATO DE FANFARRA 14 DREAMER	UND	04
10	PRATO DE FANFARRA MYC 16	UND	01
11	CARRILHÃO 36 NOTA ALUMÍNIO	UND	01
12	PANDEIRO MEIA LUA LIVERPOOL PML001 PRETO	UND	02
13	BAQUETA PARA CAIXA	UND	10
14	AB1H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 1416)	UND	01
15	AB2H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 1618)	UND	01
16	AB3H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 2022)	UND	01
17	AB4H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 2426)	UND	01
18	BATUTA MADEIRA MACHETARIA	UND	01
19	ESTANTE PARTITURA	UND	20
20	FLAUTA DOCE YAMAHA YRS-24B SOPRANO BARROCA C	UND	40
21	TROMPETE SIB LAQUEADO HARMONICS	UND	08
22	TROMPETE SIB LAQUEADO DOURADO HARMONICAS	UND	05
23	BOMBARDINO 3 PISTOS EP 200 LAQUEADO NEW YORK	UND	03



- 1.3. A entrega deverá ser realizada na sede da secretaria Municipal de Educação
- 1.4. A proposta comercial deverá conter a descrição detalhada do produto e, se possível imagens para melhor avaliação por parte da Área Técnica.
- 1.5. Produto inferior ao indicado pelo órgão contratante serão prontamente recusados.
- 1.6. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as informações deste aviso.
- 1.8. Deverá ser emitida nota fiscal de venda, em conformidade com a Nota de Empenho que será emitida.
- 1.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.2.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do



artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados



(procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência.

São Francisco do Pará, em 30 de abril de 2024.

PAULO HUGO FONSECA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

1943

UNIÃO E LABOR

1990



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia para habilitação a empresa deverá apresentar as seguintes comprovações/certidões:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

DECLARAÇÕES:

Declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
- d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

Aquisição de instrumentos musicais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A Secretaria Municipal de Educação apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais destinados aos estudantes da rede municipal de ensino, participantes do Projeto Música na Escola. A solicitação decorre de exigência técnica, pedagógica e operacional, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das atividades educativas e culturais oferecidas aos alunos, em cumprimento às obrigações da Administração Pública previstas no artigo 205 e artigo 208, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 3º, 26 e 27, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A educação musical é reconhecida como componente essencial à formação integral do estudante, conforme disposto no artigo 26, §6º, da LDB, que assegura a obrigatoriedade do ensino da música como conteúdo integrante da educação básica. A prática musical na escola contribui para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos educandos, promovendo a inclusão cultural e ampliando as oportunidades de aprendizado e expressão artística no ambiente escolar, em consonância também com o artigo 215 da Constituição Federal, que garante o acesso às manifestações culturais.

Do ponto de vista técnico, os instrumentos musicais utilizados nas atividades pedagógicas devem atender de qualidade sonora, ergonomia, durabilidade e adequação ao perfil dos estudantes, a fim de viabilizar práticas de ensino-aprendizagem eficientes e seguras. Instrumentos danificados, desgastados ou inadequados podem comprometer não apenas o desenvolvimento das habilidades musicais, mas também causar desmotivação, abandono das atividades e prejuízos ao desempenho escolar.

A falta de instrumentos em condições adequadas pode gerar impactos diretos na rotina escolar, prejudicar a execução de programas educacionais e culturais, reduzir os índices de participação e aprendizagem, e comprometer as metas institucionais de formação integral, afetando o alcance dos direitos sociais previstos nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal.

A contratação por meio de licitação garante a obtenção de instrumentos com especificações técnicas adequadas, respeitando critérios de padronização, qualidade e compatibilidade com as atividades planejadas. Além disso, promove a economicidade, a transparência e a eficiência dos gastos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas com base no planejamento, na boa governança e na busca pela proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a presente contratação reveste-se de caráter imprescindível, sendo medida tecnicamente fundamentada e legalmente adequada para garantir a execução plena do Projeto Música na Escola, fomentar a educação de qualidade, e assegurar a efetividade do direito dos estudantes à formação cultural e artística no âmbito da rede municipal de ensino de São Francisco do Pará.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.



Os quantitativos foram estimados levando em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Essa análise permitiu a elaboração de um planejamento que visa suprir de maneira rápida, eficiente e abrangente as demandas, considerando então a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM1614	UND	01
2	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM1814	UND	01
3	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM2014	UND	01
4	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM2214	UND	01
5	BUMBO MARCHA MICHAEL DBM2414	UND	01
6	CX MARCHA MICHAEL CTM1412	UND	05
7	QUINTON DREAMER	UND	02
8	KIT BAQUETA BUMBO DE MARCHA COM 05 PARES	UND	01
9	PRATO DE FANFARRA 14 DREAMER	UND	04
10	PRATO DE FANFARRA MYC 16	UND	01
11	CARRILHÃO 36 NOTA ALUMÍNIO	UND	01
12	PANDEIRO MEIA LUA LIVERPOOL PML001 PRETO	UND	02
13	BAQUETA PARA CAIXA	UND	10
14	AB1H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 1416)	UND	01
15	AB2H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 1618)	UND	01
16	AB3H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 2022)	UND	01
17	AB4H PTA FELTRO NATURAL (BUMBO 2426)	UND	01
18	BATUTA MADEIRA MACHETARIA	UND	01
19	ESTANTE PARTITURA	UND	20
20	FLAUTA DOCE YAMAHA YRS-24B SOPRANO BARROCA C	UND	40
21	TROMPETE SIB LAQUEADO HARMONICS	UND	08
22	TROMPETE SIB LAQUEADO DOURADO HARMONICAS	UND	05
23	BOMBARDINO 3 PISTOS EP 200 LAQUEADO NEW YORK	UND	03

4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência do contrato firmado será até 31 de dezembro de 2025 e poderá ser prorrogado de acordo com a lei.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Planejamento da Aquisição

5.1. Levantamento da Necessidade:

A Secretaria Municipal de Educação realiza o levantamento da necessidade de aquisição de instrumentos musicais com base no mapeamento das unidades escolares participantes do Projeto Música na Escola, considerando a quantidade de estudantes atendidos, a diversidade dos instrumentos utilizados nas atividades pedagógicas, o estado de conservação do acervo existente e a projeção de expansão do projeto.

Definição Técnica:

São definidos os tipos, modelos, materiais de fabricação e especificações técnicas dos instrumentos musicais adequados ao uso educacional, levando em consideração critérios de qualidade sonora, resistência ao uso intensivo escolar, ergonomia para diferentes faixas etárias e compatibilidade com a prática pedagógica prevista no projeto.

Estimativa de Quantidades:

A previsão de quantidade é baseada no número de turmas atendidas, no planejamento das oficinas de música, nas apresentações públicas programadas e na necessidade de reposição de instrumentos desgastados, com margem de segurança para cobertura de novas demandas.

5.2. Aquisição e Recebimento

Fornecimento:

A empresa contratada deverá fornecer instrumentos musicais novos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecendo a critérios de padronização de qualidade, origem, garantia mínima de fabricação e conformidade com normas técnicas pertinentes.

Recebimento Técnico:

Os instrumentos serão recebidos mediante conferência física e sonora, verificação da integridade estrutural, conferência de marca, modelo e especificações, testes de funcionalidade e avaliação de documentação de garantia antes da aceitação formal e incorporação ao patrimônio público.

Armazenamento:

Os instrumentos aprovados serão armazenados em locais adequados, com controle de temperatura, umidade e segurança, de modo a preservar sua qualidade até sua distribuição às unidades escolares e início de utilização.

5.3. Utilização

Distribuição e Uso:

Os instrumentos musicais serão distribuídos às unidades escolares conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, priorizando escolas que integrem o Projeto Música na Escola e atendendo às diretrizes pedagógicas estabelecidas. O uso será monitorado pelas coordenações pedagógicas locais, visando assegurar a conservação dos bens.

Controle

Patrimonial:



Cada instrumento será identificado por meio de tombamento patrimonial, possibilitando o rastreamento de sua utilização e vida útil nas escolas, com registros de alocação e movimentação.

5.4. Monitoramento e Desempenho

Inspeções

Periódicas:

Serão realizadas inspeções periódicas para avaliação do estado de conservação dos instrumentos musicais, verificação da necessidade de ajustes, manutenção preventiva, substituição de peças e ações corretivas.

Manutenção

Preventiva:

Será estabelecido um cronograma de manutenção preventiva mínima, incluindo ajustes, lubrificações, limpezas técnicas e reparos básicos para prolongar a vida útil dos instrumentos e preservar a qualidade das práticas pedagógicas.

5.5. Substituição

Critérios

de

Substituição:

A substituição de instrumentos será realizada quando constatada perda irreversível de desempenho sonoro, danos estruturais que comprometam a segurança ou impossibilidade de reparo técnico, respeitando critérios objetivos e registro documental.

Registro

de

Substituição:

Todos os registros de substituição, reparo ou descarte de instrumentos serão formalizados em sistema ou planilha de controle patrimonial, vinculando cada bem ao histórico de uso e conservação.

5.6. Considerações sobre o Ciclo de Vida

Eficiência

Operacional:

A qualidade dos instrumentos influencia diretamente na efetividade das práticas pedagógicas de música, impactando o desempenho dos estudantes e a continuidade do Projeto Música na Escola. Fatores como durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção, ergonomia e qualidade sonora serão priorizados na escolha dos instrumentos, visando maximizar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

Impacto

Econômico:

A aquisição planejada de instrumentos musicais de boa qualidade resulta em menor incidência de custos com manutenção corretiva, redução de perdas por danos irreparáveis e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. O enfoque no desempenho ao longo do ciclo de vida do instrumento contribui para o controle orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior retorno pedagógico e cultural sobre o investimento público.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta, através de dispensa de licitação tópico este que tem seu fundamento pormenorizadamente na sugestão do estudo técnico preliminar



6. FUNDAMENTAÇÃO.

7.1 A dispensa de licitação encontra sua base legal na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública, podendo ser compreendido no artigo 72, caput e seção III, artigo 75, dentre seus incisos e alíneas relacionados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

7.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço.

7.3. A garantia dos itens objeto da contratação é definida de acordo com a legislação brasileira, principalmente pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece os direitos e deveres tanto do consumidor quanto do fornecedor.

7.4. Os requisitos de contratação devem atender as condições elementares de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica a serem definidas pelo Termo de Referência, em especial as seguintes:

7.4.1. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade dos produtos;

7.4.2. É de total responsabilidade da contratada o transporte dos materiais até ao local designado, sem qualquer ônus para o Município de São Francisco do Pará;

7.4.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessários à boa e perfeita execução do contrato;

7.4.4. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte orientação:

7.4.5. 1. Prazo de entrega: 3 (três) dias corridos, após emissão da Ordem de Compra;

7.4.6. A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato;

Os produtos a serem entregues deverão ser substituídos caso haja danificação;

7.4.7. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo municipal, podendo ser alteradas conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos neste processo aos fornecedores;

7.4.8. Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade;

7.4.9. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos,

7.4.10. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente as expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, considerando maior vantagem para a Administração e a capacidade de satisfazer as necessidades do município.

8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.



- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. PAGAMENTO.

10.1. FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

10.3. O pagamento será efetuado até 30 dias

10.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.4.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.2. O prazo de validade

10.4.3. A data de emissão

10.4.4. Os dados do contrato e do órgão contratante



10.4.5. O período respectivo de execução do contrato

10.4.6. O valor a ser pago, e

10.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente de acordo com as condições estabelecidas.

11.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:

12.1. Executar o serviço de acordo com a proposta apresentada e alinhada com a CONTRATANTE.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato:

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

13.1.9. durante a execução do contrato:

13.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4º, da Lei).

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.3. Multa:

13.2.3.1. monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

13.2.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características e relação semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;



15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da cidade de São Francisco do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

São Francisco do Pará/PA, xx de xxxx de 2025.

AGENTE RESPONSÁVEL:

XX

PAULO HENRIQUE CHAVES CRUZ

SEMED/PMSF

São Francisco do Pará/PA, 24 de abril de 2025

AUTORIDADE RESPONSÁVEL:

XX

PAULO HUGO ANDRADE FONSECA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 003/2025/GABPMSFP

